-L E I Nº 1.551, DE 05/12/1983-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1984.

—oOo—

Faço saber que não tendo a Câmara Municipal apreciado dentro do prazo constitucionalmente previsto, o projeto de lei orçamentária para o próximo exercício, promulgo, nos termos do artigo 66, combinado com os artigos 13, inciso IV e artigo 200, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Leme, para o exercício de 1984, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$... 3.137.585.000,00 (Três bilhões, cento e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		2.241.100.000,00
Receita Tributária	625.000.000,00	
Receita de Contribuições	50.000.000,00	
Receita Patrimonial	16.000.000,00	
Transferências Correntes	1.478.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	72.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		158.900.000,00
Alienação de Bens	400.000,00	
Transferências de Capital	158.500.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.400.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		728.985.000,00
Receita Tributária	47.412.000,00	
Receita Industrial	659.447.000,00	
Receita de Serviços	750.000,00	
Outras Receitas Correntes	21.376.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		8.600.000,00

Alienação de Bens	8.600.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		737.585.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		3.137.585.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		2.400.000.000,00
Legislativa	64.320.000,00	
Administração e Planejamento	630.500.000,00	
Comunicações	13.700.000,00	
Educação e Cultura	373.700.000,00	
Habitação e Urbanismo	587.700.000,00	
Saúde e Saneamento	120.000.000,00	
Assistência e Previdência	470.980.000,00	
Transporte	139.100.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		737.585.000,00
Saúde e Saneamento	676.003.000,00	
Assistência e Previdência	61.582.000,00	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		3.137.585.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		2.400.000.000,00
Câmara de Vereadores	64.320.000,00	
Gabinete do Prefeito	59.100.000,00	
Assessoria de Imprensa e Rel.Púb.	30.900.000,00	
Assessoria de Planejamento	27.400.000,00	
Procuradoria Jurídica	39.900.000,00	
Departamento da Fazenda	169.900.000,00	
Departamento de Administração	568.080.000,00	
Departamento de Obras e Viação	651.000.000,00	
Departamento de Serv.Municipais	383.100.000,00	
Deptº Educação e Cultura	338.700.000,00	
Deptº Promoção Social	67.600.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		737.585.000,00
SAECIL-SUperintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme	737.585.000,00	

AV. 29 DE AGOSTO, 666 - FONES: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-68 - LEME - S. P.

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA 3.137.585.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadadas nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferencia ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta lei combinado com o artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de créditos para antecipação da Receita a qual não excederá à quarta parte da Receita Total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 5 de dezembro de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 5 de dezembro de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinte

VAB/mit/